



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### PROJETO DE LEI Nº 111 / 2025-L

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "XADREZ NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Xadrez nas Escolas" a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Mairinque.

**Parágrafo único.** O público alvo do programa são as comunidades escolares nas quais vier a ser ofertado, incluindo todos os seus membros.

**Art. 2º** O Programa Xadrez nas Escolas tem como objetivos:

I – Oferecer o xadrez como atividade esportiva, lúdica e pedagógica, ampliando a vivência esportiva dos alunos em sintonia com o projeto político pedagógico das escolas municipais.

II – Contribuir para aumentar, nos alunos, a concentração; a paciência; a atenção; a capacidade de resolução de tarefas; a memória; a autoestima; o raciocínio lógico; a capacidade para tomada de decisões; entre outros benefícios.

III – Melhorar o comportamento, o respeito e a convivência através da experiência social reforçada pela prática do xadrez.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 14 de novembro de 2025.

Túlio Camargo  
Vereador

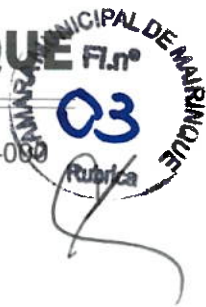
11:52:47/11/25 - ONSZA - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O xadrez é um jogo de estratégia, disputado entre dois jogadores sobre um tabuleiro de 64 casas. Um jogador fica com 16 peças claras e o outro com 16 peças escuras. O conjunto de peças é o mesmo para cada um dos jogadores, sendo composto de: 8 peões, 2 torres, 2 cavalos, 2 bispos, 1 rainha e 1 rei. O jogador de peças claras inicia a partida, e cada jogador pode mover uma peça por turno. Cada uma das peças tem o seu tipo específico de movimento e o jogador precisa respeitar o mesmo. O maior objetivo do jogo é aplicar um Xeque-Mate no rei adversário. Xeque-mate é uma palavra de origem persa que significa "o Rei está morto". O jogador que alcançar este objetivo é o vencedor da partida.

Trata-se de uma prática milenar que, atualmente, é considerada um esporte em razão de seu caráter competitivo, de possuir regras fixas e estar vinculada a Federações e Confederações. No Brasil chegou no século XIX e tornou-se popular no século XX. O jogo também pode ser utilizado como instrumento pedagógico nas escolas, segundo a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) esta prática visa ampliar a vivência esportiva dos alunos, contribuindo para o bom rendimento escolar, a redução da evasão, a atenção, a concentração e a capacidade de raciocínio nas tarefas escolares e extracurriculares. Com o ensino de xadrez nas escolas ainda é possível desenvolver diversas habilidades nos alunos, como a paciência, memória e melhora nas tomadas de decisões. Ao inserir o xadrez nas escolas, é possível incluí-lo na proposta pedagógica das instituições, abordando o jogo de forma interdisciplinar.

O presente programa pode colaborar profundamente com o desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes da rede municipal de ensino no município de Mairinque, bem como desenvolver nos mesmos o espírito esportivo, a solidariedade e o aprimoramento do raciocínio lógico e da capacidade de tomada de decisões.

Câmara Municipal de Mairinque, 14 de novembro de 2025.

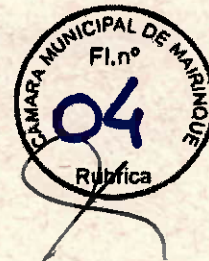
Túlio Camargo  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 111 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 18 de novembro de 2025.

Expediente da 35ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 111/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

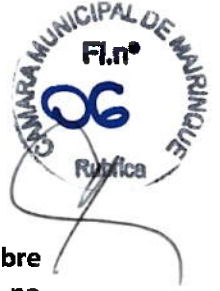
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de novembro de 2025.

*Rafael da S. Elia*  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente

*Borges*  
24/11/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 111/2025-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que dispõe sobre a criação do programa “Xadrez nas Escolas” no âmbito da rede municipal de ensino no município de Mairinque e dá outras providências.**

Pretende o Vereador instituir o programa “Xadrez nas Escolas” na rede municipal de ensino de Mairinque. A proposta objetiva inserir o xadrez como atividade esportiva, lúdica e pedagógica, destacando seus benefícios no desenvolvimento da concentração, paciência, atenção, memória, autoestima, raciocínio lógico, tomada de decisões e comportamento social dos alunos.

É o relatório.

A matéria em exame insere-se no âmbito das competências do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação educacional federal e estadual.

O incentivo a práticas pedagógicas e esportivas nas escolas públicas é tema abrangido pela política municipal de educação, razão pela qual se admite a atuação legislativa do Poder Legislativo, desde que não haja ingerência em atribuições privativas do Executivo.

No presente caso, o projeto não cria cargos, não amplia estruturas administrativas, não impõe despesas obrigatórias específicas nem detalha métodos de implementação que configurem ingerência direta na gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Limita-se a instituir um programa de caráter geral, deixando ao Executivo a regulamentação necessária. Assim, não há vício de iniciativa.

Do ponto de vista material, a proposta é compatível com a legislação educacional vigente. Também não há afronta a normas superiores, princípios constitucionais ou limites orçamentários, uma vez que o projeto não determina gastos imediatos, cabendo ao Executivo a definição de meios de execução conforme disponibilidade financeira.

Diante de todo o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei, que pode seguir para a apreciação das comissões permanentes competentes e posterior deliberação plenária.

É o parecer.

Mairinque, 26 de novembro de 2025.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
**Procuradora Jurídica**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 25 /2025

PROJETO DE LEI Nº 111/2025-L



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a criação do Programa "Xadrez nas Escolas" no âmbito da Rede Municipal de Ensino no Município de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente

Vereador CRIS PNEUS – Membro

Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO – Membro

12:54:01/12/25 - 02421 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



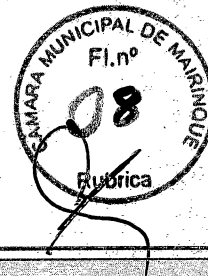
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA

### PROJETO DE LEI Nº 111/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
<b>RESULTADO ►</b>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: Esgotado o tempo da O.D.

Mairinque, 2 de dezembro de 2025.

Ordem do Dia da 37ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Híptica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40


Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA

### PROJETO DE LEI Nº 111/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO 		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

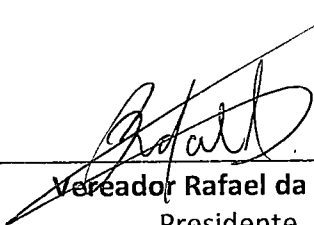
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 10 de fevereiro de 2026.

Ordem do Dia da 39ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

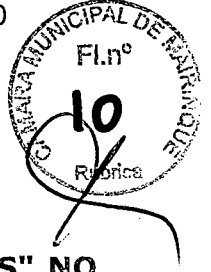
  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO Nº 4599 / 2026**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "XADREZ NAS ESCOLAS" NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 111/2025-L, de autoria do vereador Túlio Camargo, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Xadrez nas Escolas" a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Mairinque.

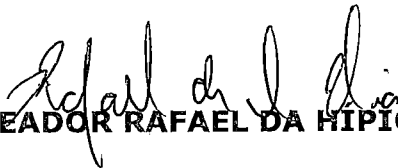
**Parágrafo único.** O público alvo do programa são as comunidades escolares nas quais vier a ser ofertado, incluindo todos os seus membros.

**Art. 2º** O Programa Xadrez nas Escolas tem como objetivos:

- I. Oferecer o xadrez como atividade esportiva, lúdica e pedagógica, ampliando a vivência esportiva dos alunos em sintonia com o projeto político pedagógico das escolas municipais.
- II. Contribuir para aumentar, nos alunos, a concentração; a paciência; a atenção; a capacidade de resolução de tarefas; a memória; a autoestima; o raciocínio lógico; a capacidade para tomada de decisões; entre outros benefícios.
- III. Melhorar o comportamento, o respeito e a convivência através da experiência social reforçada pela prática do xadrez.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 11 de fevereiro de 2026.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
**Presidente**